

Nota Técnica nº 25/2017/COMAR/SRE
Documento nº 00000.051912/2017-04

Em 11 de agosto de 2017.

Ao Senhor Superintendente de Regulação

Assunto: **Marco Regulatório estabelecendo condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Bico da Pedra, no Estado de Minas Gerais. Proposta de alteração.**

Referência: 02501.001869/2015-41

APRESENTAÇÃO

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de apresentar ajuste na proposta de marco regulatório estabelecendo condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico formado pelo reservatório Bico da Pedra e pelo rio Gorutuba, dessa barragem até a confluência com o rio Mosquito, na bacia hidrográfica do rio Verde Grande, no Estado de Minas Gerais.
2. A proposta original encontra-se anexa à Nota Técnica nº 11/2017/COMAR/SRE, documento nº [00000.011987/2017](#), de 3 de março de 2017, onde constava a concordância formal do IGAM manifestada por meio do ofício GAB.SEMAD.SISEMA nº 374/2016, de 6 de abril de 2016, explicitada no item 67 dessa Nota Técnica).
3. Aprovada pela Diretoria Colegiada da ANA, na 650ª Reunião Ordinária realizada em 3 de abril de 2017, a Resolução Conjunta ANA/IGAM nº 586 foi encaminhada à Diretora-Geral do IGAM para assinatura.

Motivação do ajuste

4. No entanto, o IGAM encaminhou o ofício OF.GAB.IGAM.SISEMA nº 458/17, documento nº [00000.046202/2017](#), de 20 de julho de 2017, bem como do e-mail, em 25 de julho de 2017, documento nº [00000.049466/2017](#), solicitando ajustes na Resolução.
5. Segundo os termos dessas comunicações, tal Resolução foi submetida novamente à área técnica e à Procuradoria daquele órgão que se manifestaram pelos seguintes ajustes:
 - I. retirada do Parágrafo Primeiro do Art. 1º, que define a máxima carga diária de DBO a ser lançada no rio Gorutuba (de domínio estadual) a jusante do reservatório Bico da Pedra;
 - II. não aplicação do Parágrafo Terceiro do Art. 1º e do Art. 3º a recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais;
 - III. alteração na redação do art. 4º, substituindo a expressão “vazões médias anuais” por “vazões instantâneas” na definição dos usos que independem de outorga de direito de uso; e



IV. alteração do Parágrafo Segundo do Art. 2º incorporando ao texto “em articulação com o IGAM”.

6. As alterações foram justificadas pelo IGAM por não estarem de acordo com a legislação mineira vigente para os recursos hídricos estaduais.

Avaliação técnica

7. A análise técnica das solicitações de ajuste conclui que não haverá prejuízo significativo aos usos com o atendimento ao exposto no inciso I do item 5 desta Nota Técnica, sugerindo a supressão proposta Parágrafo Primeiro do Art. 1º.

8. Com relação ao inciso II, propomos manter a diferenciação atual nos procedimentos regulatórios utilizados pela ANA e pelo IGAM. Ademais, a Superintendência de Fiscalização se manifestou recentemente com relação a propostas de Resoluções similares, solicitando que fossem feitos ajustes ao texto da Resolução original. Assim, atendendo tanto à sugestão do IGAM quanto da Superintendência de Fiscalização, a nova redação proposta altera o Art. 1º e substitui o Art. 3º por dois distintos, conforme segue:

“Art. 1º - ...

*Parágrafo Segundo. Nos **recursos hídricos de domínio da União** neste sistema hídrico não se aplica a outorga preventiva de uso de recursos hídricos.”*

“Art. 3º - O outorgado de uso de recursos hídricos de domínio da União, cujo empreendimento possui soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 150 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a DAURH, conforme termos da Resolução ANA nº 603, de 26 de maio de 2015.

Parágrafo Único. Os volumes medidos referidos no caput deste artigo deverão ser registrados mensalmente e transmitidos à ANA entre 1º e 31 de janeiro do ano subsequente, bem como os volumes mensais previstos para este ano.

Art. 4º - A análise dos requerimentos para renovação de outorga ou transferência de titularidade de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, previstos nos art. 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 08 de maio de 2001, levará em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do empreendimento.”

9. Quanto ao inciso III, sobre a definição de usos que independem de outorga de direito de uso, reafirmamos a necessidade de manutenção da redação original para os recursos hídricos de domínio da União. Assim, a nova redação seria a seguinte:

“Art. 5º - Os usos que independem de outorga de direito de uso neste sistema hídrico são definidos conforme a seguir:

I - No reservatório Bico da Pedra: vazões médias anuais iguais ou inferiores a 0,5 l/s; e

II - No rio Gorutuba: vazões instantâneas iguais ou inferiores a 0,5 l/s.”

10. Por fim, não há nenhum óbice quanto à incorporação do complemento “em articulação com o IGAM” no art. 2º, obrigação já prevista no art. 4º da Lei nº 9433, de 08 de janeiro de 1997, sempre que se tratar do compartilhamento da gestão de recursos hídricos, conforme a seguir:



“Art. 2º - ...

Parágrafo Segundo. As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da ANA, em articulação com o IGAM e com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.”

11. Para que não haja qualquer dúvida com relação às competências legais sobre os distintos domínios, o penúltimo artigo, visando a adequação dos usos outorgados aos termos desta Resolução, também foi ajustado para que se referisse somente aos recursos hídricos de domínio da União.

De acordo do IGAM

12. A Diretora-Geral do IGAM, Dr. Maria de Fátima Chagas, foi consultada e concordou com os termos propostos na nova versão da Resolução Conjunta, conforme documento nº [00000.051850/2017-22](#).

Recomendações

13. Solicito a substituição do Despacho nº 1281/2017/SRE, documento nº [00000.046593/2017](#), que trata do mesmo assunto, por esta Nota Técnica, que traz considerações adicionais não contempladas na análise presente naquele Despacho.

14. Assim, com os ajustes propostos nesta Nota técnica, estar-se-á atendendo à solicitação do IGAM e a aprimoramentos recentes no âmbito de Resoluções análogas da ANA, razão pela qual recomendo a apreciação pela Diretoria Colegiada da minuta de Resolução consolidada, em anexo, que deverá substituir a Resolução anterior ainda não publicada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.

(assinado eletronicamente)
FLÁVIO JOSÉ D'CASTRO FILHO
Coordenador-substituto COMAR

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria da Área de Regulação para apreciação.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/IGAM Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2017.
Documento nº @@nup_protocolo@@

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no reservatório Bico da Pedra e no rio Gorutuba.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII E XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em suaª Reunião Ordinária, realizada em de de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e a Diretora-Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001869/2015-41, resolvem:

Art. 1º A vazão média anual outorgável no reservatório Bico da Pedra e em trecho do rio Gorutuba (Anexo I), no Estado de Minas Gerais, é igual a 2,164 e 0,663 m³/s, respectivamente, para os usos previstos no Anexo II.

Parágrafo Primeiro. Outorgas para a construção de reservatórios a montante do reservatório Bico da Pedra devem ser submetidas a prévia avaliação da ANA.

Parágrafo Segundo. **Nos recursos hídricos de domínio da União neste sistema hídrico** não se aplica a outorga preventiva de uso de recursos hídricos.

Art. 2º Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

- I. EH Verde, no qual os usos outorgados serão garantidos.
- II. EH Amarelo, no qual os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água.
- III. EH Vermelho, **situação de escassez hídrica**, na qual os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

Parágrafo Primeiro. As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de abril (Anexo III).

Parágrafo Segundo. As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da ANA, **em articulação com o IGAM** e com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

Art. 3º **O outorgado de uso de recursos hídricos de domínio da União**, cujo empreendimento possui soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 150 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a DAURH, conforme termos da Resolução ANA nº 603, 26 de maio de 2015.

Parágrafo Único. Os volumes medidos referidos no caput deste artigo deverão ser registrados mensalmente e transmitidos à ANA entre 1º e 31 de janeiro do ano subsequente, bem como os volumes mensais previstos para este ano.

Art. 4º A análise dos requerimentos para renovação de outorga ou transferência de titularidade de **outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União**, previstos nos art. 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, 08 de maio de 2001, levará em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do empreendimento.

Art. 5º Os usos que independem de outorga de direito de uso neste sistema hídrico são definidos conforme a seguir:

- I. No reservatório Bico da Pedra: vazões médias anuais iguais ou inferiores a 0,5 l/s; e
- II. No rio Gorutuba: vazões instantâneas iguais ou inferiores a 0,5 l/s.

Art. 6º A outorga de direito de uso para a agricultura irrigada deverá contemplar eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75%.

Art. 7º Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445, 05 de janeiro de 2007.

Art. 8º Os **usos de recursos hídricos de domínio da União** que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação ou, no caso de outorgado, do recebimento de notificação emitida pela Superintendência de Regulação da ANA.

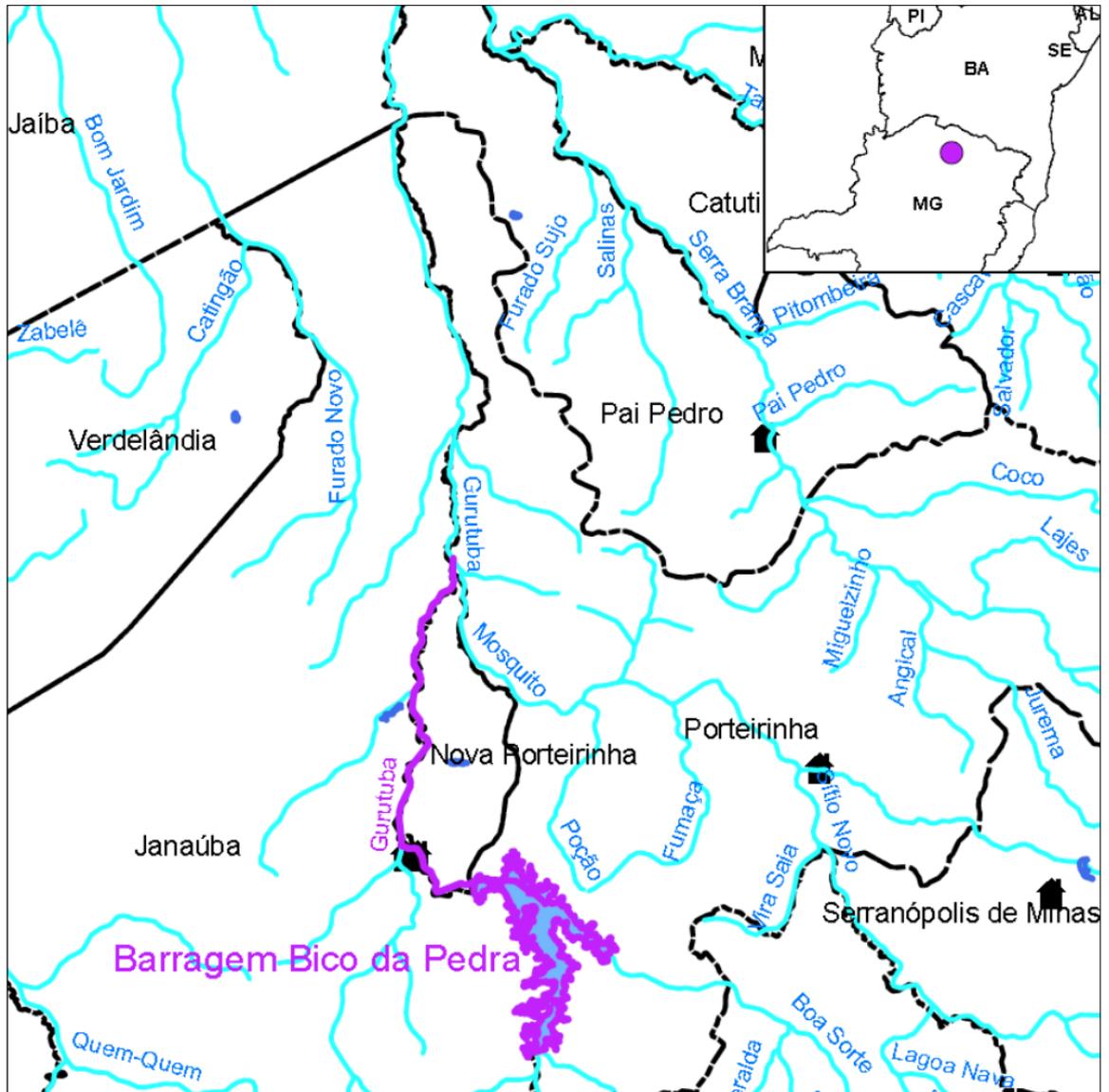
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

MARIA DE FÁTIMA CHAGAS DIAS
COELHO

ANEXO I

Mapa e localização do Sistema Hídrico Bico da Pedra e rio Gorutuba



ANEXO II

Usos associados ao Sistema Hídrico Bico da Pedra e rio Gorutuba

Usos	Vazão Média Anual (l/s)	Referência
Abastecimento público – Janaúba e Nova Porteirinha – MG (inclusive a captação do PIG)	180	Resolução ANA nº 119/2015
Irrigação no Perímetro Irrigado Gorutuba	1864	CNARH nº 293393
Aquicultura no Perímetro Irrigado Gorutuba	60	Estimativa baseada nas medições de 2015 e 2016
Demais usos no entorno do reservatório	60	Resoluções ANA nº 110/2006 e 12/2010
Usos outorgáveis no reservatório	2164	
Irrigação no Perímetro Irrigado Lagoa Grande	613	Resolução ANA nº 1167/2016
Demais usos a jusante do reservatório até a confluência com o rio Mosquito	50	ACUA Nº 05/2016 (IGAM)
Usos outorgáveis a jusante	663	
Perenização (*) do rio Gorutuba até a confluência com o rio Mosquito	337	Estimativa baseada no histórico de vazões defluentes
TOTAL	3164	

(*) As vazões de perenização foram estimadas contemplando perdas em trânsito e usos que independem de outorga para consumo humano e dessedentação animal.

ANEXO III

Estados Hidrológicos do Sistema Hídrico Bico da Pedra e rio Gorutuba

Condições de Uso

Estado Hidrológico	Volume hm ³ (abril)	Cota m (abril)	Uso	Condição de uso	
				m ³ /s	%
Verde	>= 259,5 hm³	>= 545,5 m	Todos	3,164	100%
Amarelo	Entre 149 e 259,5 hm³	Entre 541 e 545,5 m	Abastecimento público	0,180	100%
			Perenização jusante	Entre 0,236 e 0,337	Entre 70% e 100%
			Demais usos	Entre 0,794 e 2,647	Entre 30% e 100%
Vermelho	<= 149 hm³	<= 541 m	Abastecimento público	<= 0,180	<= 100%
			Perenização jusante	<= 0,236	<= 70%
			Demais usos	<= 0,794	<= 30%

Representação Gráfica

